



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

LEI Nº 987/2014

Autoriza o Município de Orobó a ingressar no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco – CONIDER e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faço saber que, em sessão realizada em 25/06/2014, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Orobó no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco – CONIDER, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, e pelo Contrato que institui o referido Consórcio Público, firmado entre os entes federativo subscritores, nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.

§1º. Fica ratificado o protocolo de intenções e/ou contrato de consórcio público que se converteu e que serviu para constituição CONIDER que trata o caput deste artigo.

§2º. Para os efeitos desta lei os dispositivos inseridos no protocolo de intenções e/ou contrato de consórcio público de que trata o caput deste artigo, bem como, seus anexos, serão considerados textos legais.

Art. 2º O CONIDER constitui como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando a Administração indireta do município nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que foi criado com o objetivo de propiciar a realização de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, esporte, turismo, segurança pública e cidadania aos municípios integrantes.

Art. 3º Constituem receitas do CONIDER:

- I- dotações orçamentárias dos municípios, créditos especiais, transferências e repasses, que lhes forem conferidos, previstos no contrato de rateio;
- II- produto de operações de créditos que efetue no País e no Exterior;
- III- emolumentos, multas, preços, venda de publicações, recursos oriundos dos serviços eventualmente prestados, receitas diversas estabelecidas por lei, regulamento ou contrato;
- IV- recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V- doações, legados, subvenções e outros recursos, que lhes forem destinados; e
- VI- recursos oriundos das alienações de seus bens.

Art. 4º Fica o Município de Orobó autorizado a firmar contratos de gestão associado com o CONIDER visando o cumprimento de suas finalidades, devendo, para tanto:

- I- desenvolver projetos e programas em suas áreas de atuação;



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

- II- planejar ações integradas entre os entes consorciados para consecução de suas finalidades;
- III- integrar o planejamento, a regulação e a implantação dos projetos e programas desenvolvidos nas suas áreas de atuação;
- IV- modernizar a gestão administrativa, nas áreas fins do CONIDER;
- V- observar a legislação regulamentadora das licitações públicas estabelecida na Lei Federal nº 8.666/95, quando das realizações dos contratos de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações;
- VI- firmar convênios, protocolos, termos de parcerias, contratos e outros instrumentos com entes de federação, instituições públicas e privadas, para a consecução dos fins do CONIDER;
- VII- obter financiamento público e privado para execução dos programas consorciados.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores ao CONIDER para consecução das atividades do Contrato de Consórcio Público, devendo o custo com o gasto de pessoal ser suportado pelo CONIDER na forma definida no contrato de rateio firmado entre os municípios consorciados.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a incluir nas propostas orçamentárias anuais, via abertura de crédito especial, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

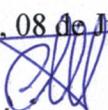
Art. 7º Fica autorizado o Município de Orobó a contribuir para o CONIDER e a celebrar contratos de Rateios e Contratos de Programa, conforme Lei Federal de nº 11.107/2005 visando a obtenção de suas finalidades voltadas para o interesse público.

Art. 8º No caso de dissolução do CONIDER, seus bens e direitos passarão para o patrimônio dos municípios que o integram, na proporção da participação constante no contrato de rateio.

Art. 9º As relações jurídicas entre o Município de Orobó e o CONIDER serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

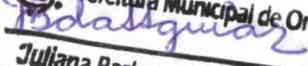
Gabinete do Prefeito de Orobó, 08 de Julho de 2014; 86º da Emancipação.


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
PREFEITO

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração

Publicado em 08/07/2014

Secretário

 Prefeitura Municipal de Orobó

Juliana Barbosa da Silva Aguiar
Secretaria de Administração

Av. Governador Estácio Coimbra, 19 – Centro – Orobó – Pernambuco; CNPJ. 10.294.254/0001-13

Fone: (81) 3656-1156 – Fax: (81) 3656-1146; E-mail: pmorobo@hotmail.com